



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCÃO DO RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

**PORTARIA Nº 013/2020**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil ó Seccional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Princípio do Impulso Oficial

Considerando o Princípio da Celeridade Processual

Considerando que os atos ordinatórios são aqueles em que não há carga decisória de mérito, apenas a regularização do trâmite processual e o impulsionamento do processo.

RESOLVE:

I - Autorizar a secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RN através de seus servidores a proferir **ato ordinatório** realizando a distribuição de processos aos relatores e aos defensores dativos sempre que necessário e obedecendo o procedimento.

II ó Autorizar a secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RN através de seus servidores a assinar os ofícios de notificação das partes, de cumprimento de diligência, com exceção dos que requeiram formalidades exclusivas desta Presidência.

III ó Autorizar a secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RN através de seus servidores, ao receber os processos oriundos da Ouvidoria da OAB/RN ó e antes de remetê-lo a esta Presidência -, proferirá **ato ordinatório** para notificar a parte interessada ó quando devidamente identificada ó a comparecer a secretaria do Tribunal com o objetivo de informar se tem interesse na abertura da representação. E, em caso positivo, obedecer o exposto no art. 57 do CED.

IV ó Quando a parte solicitar vista do processo; acesso aos autos; cadastro de e-mail ó a partir da publicação desta Portaria ó a secretaria deste Tribunal de Ética deverá tomar as

providências de praxe e solicitar que a mesma assine o **termo de compromisso**, o qual se encontra disponível no site do Conselho Federal da OAB.

Publique-se.

Natal/RN, 26 de novembro de 2020.

Luis Gustavo Alves Smith

Presidente do TED/RN